

MARINHA DO BRASIL
SECRETARIA DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL
PARA OS RECURSOS DO MAR

CONCORRÊNCIA Nº 02/2014

DECISÃO DO SECRETÁRIO DA CIRM ACERCA DO RECURSO IMPETRADO PELO CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES – TACNO FAST CONTRA A DELIBERAÇÃO PROFERIDA PELA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO NA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.

Local e data – Brasília, 22 de junho de 2015.

Licitação nº 002/2014 – Concorrência.

Objeto - Contratação de empresa de engenharia especializada para execução, mediante o regime de empreitada por preço global, de obra referente à reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz.

Empresas Licitantes:

Nº	Razão Social	Representante Legal
1	OY FCR FINLAND LTD	EDSON MEDEIROS FERREIRA – ID: 12.471.062-1 SSP/SP
2	CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES – TECNO FAST	ANDRÉ ANTUNES DA SILVA – ID: 19.843.608-7 SSP/SP - CARTEIRA DA OAB
3	CEIEC	WANG JIANXUN – V667206-Q RNE

I – INTRODUÇÃO

O CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES – TECNO FAST demonstrou irresignação com a decisão da Comissão Especial de Licitação que classificou a proposta de preço apresentada pela empresa CEIEC como a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

II – JULGAMENTO

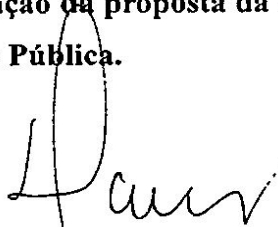
Após análise de toda a documentação remetida pela Comissão Especial de Licitação, qual seja:

- a) Recurso interposto pelo licitante Consórcio FERREIRA GUEDES – TECNO FAST;

- b) Contrarrazões apresentada pela licitante CEIEC;
- c) Contrarrazões apresentada pela licitante OY FCR FINLAND LTD; e
- d) Deliberação da Comissão Especial de Licitação, de acordo com o Parecer N.º 06/2015/CEL/SECIRM, que indeferiu o pedido de recurso Consórcio FERREIRA GUEDES – TECNO FAST e, por conseguinte, manteve a proposta de preço da empresa CEIEC classificada.

Adotando como fundamento o exposto no documento elencado na alínea “d” supracitada, nos termos do artigo 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, **DECIDO**:

- a) Pelo recebimento do recurso apresentado pelo Consórcio FERREIRA GUEDES – TECNO FAST;
- b) Pelo indeferimento do mérito solicitado pelo Consórcio FERREIRA GUEDES – TECNO FAST; e
- c) **Pela manutenção da classificação da proposta da empresa CEIEC, mantendo-a como a mais vantajosa para a Administração Pública.**



MARCOS SILVA RODRIGUES
Vice-Almirante
Secretário da CIRM

